

Ofício N° 80 G/AFEPA/SALC/SAMP/C/PARL

Brasília, 1º de setembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 222, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1543/2023, de autoria do Deputado Zé Trovão (PL/SC), em que se "requer informações ao Governo Federal quanto a possíveis gastos despendidos pelo Governo brasileiro com a visita do Presidente Nicolás Maduro ao Brasil; conhecimento do governo sobre os crimes eventualmente cometidos por Maduro, inclusive crimes internacionais; e possíveis violações de tratados internacionais durante a referida visita", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"1) Quais os custos incorridos pelo Governo Brasileiro à organização logística e segurança da visita de Nicolás Maduro ao Brasil."

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. No âmbito do MRE, os gastos realizados com organização logística e segurança no contexto da visita oficial do Presidente Nicolás Maduro ao Brasil, ocorrida em maio último, foi de R\$ 78.474,78 (setenta e oito mil, quatrocentos e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322859>

2322859

Fls. 2 do Ofício N° 80 G/AFEPA/SALC/SAMP/C/PARL

setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

PERGUNTA 2

"O Governo brasileiro tem conhecimento dos crimes que Maduro é acusado, incluindo os crimes internacionais pelos quais ele é acusado pelas autoridades norte-americanas e os investigados pela ONU? Em caso positivo, informar quais crimes são de conhecimento do governo brasileiro e que sejam fornecidos detalhes sobre as ações tomadas para cooperar com as autoridades competentes no combate a tais crimes e no cumprimento das obrigações internacionais do Brasil".

RESPOSTA À PERGUNTA 2

3. No âmbito do Tribunal Penal Internacional (TPI), desde novembro de 2021, há investigação em curso pelo Promotor do Tribunal a respeito de crimes contra a humanidade alegadamente cometidos na Venezuela. Até o momento, o Tribunal não deu início a caso concreto a respeito dos fatos em investigação.

4. O Brasil é membro fundador do TPI, e seu compromisso com a jurisdição do Tribunal está inscrito na Constituição Federal (art.5º §4º). Como parte do Estatuto de Roma, que criou o TPI, o Brasil mantém seu compromisso geral de cooperar plenamente com o Tribunal, nos termos do artigo 86 de seu Estatuto. O Brasil não recebeu, até o momento, pedido de cooperação por parte do Tribunal no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2322859>

2322859

Fls. 3 do Ofício Nº *80* G/AFEPA/SALC/SAMP/C/PARL

âmbito das investigações em curso.

PERGUNTA 3

"Adicionalmente, considerando a natureza dos crimes atribuídos a Maduro e as acusações de terrorismo internacional, solicito esclarecimentos sobre se sua visita pode ser considerada uma violação de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário".

PERGUNTA 4

" Em caso afirmativo, peço detalhes sobre as medidas adotadas pelo governo brasileiro para garantir o cumprimento desses tratados e a proteção dos interesses e obrigações internacionais do país".

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 3 e 4

5. A visita ao Brasil de Chefe de Estado de um país cuja situação é objeto de investigação no âmbito do TPI não enseja violação de obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

Atenciosamente,



Mauro Vieira

Ministro de Estado das Relações Exteriores

